



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

DIRETORIA DE PESQUISAS  
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA

## PESQUISA INDUSTRIAL ANUAL - PRODUTO/2001

01

### IDENTIFICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO (USO DO ÓRGÃO REGIONAL)

01	CÓDIGO DO MUNICÍPIO DA UL	02	CADASTRO DO TÉCNICO DE PESQUISAS
	UF	MUNICÍPIO	DIST/SUB-DIST
03	NÚMERO DA PASTA	04	Nº DO QUEST. NA PASTA

## INFORMAÇÕES GERAIS

As informações solicitadas podem ser respondidas em disquetes ou em questionários como este. Para obter cópia dos disquetes com o programa de instalação, a empresa poderá pedir diretamente ao Agente Credenciado, às Unidades Regionais, às Agências de Coleta do IBGE ou fazer *download* do arquivo diretamente na homepage do IBGE (<http://www.ibge.gov.br>). Nesta mesma página o informante também poderá enviar, em ambiente seguro, suas informações pela INTERNET. Os disquetes encontram-se no ambiente windows 3.XX, 95, 98 ou NT, e é compatível com equipamentos 486 ou modelo superior.

O questionário deve ser preenchido pela sede (endereço no qual são controlados os registros contábeis da empresa como um todo) ou pelas unidades locais industriais selecionadas, no caso da sede não controlar as informações solicitadas neste questionário. De qualquer maneira, o IBGE irá reportar-se ao endereço da sede, tanto no momento da entrega quanto do recebimento do questionário.

As unidades locais produtivas industriais selecionadas devem preencher, separadamente, para cada endereço, apontado na listagem de apoio, um questionário.

Registre os dados com clareza, à máquina ou à caneta esferográfica, em letras de imprensa, sem rasuras, em duas vias, ficando uma de posse da empresa informante e outra entregue ao técnico credenciado do IBGE. O preenchimento dos valores deve ser em **REAL**, sem informar os **CENTAVOS**. Quando o dado não existir, registre " - " (traço) no campo correspondente.

**OBRIGATORIEDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES** - a legislação vigente mantém o caráter obrigatório e confidencial atribuído às informações coletadas pelo IBGE, as quais se destinam, exclusivamente, a fins estatísticos e não poderão ser objeto de certidão e nem terão eficácia jurídica como meio de prova.

As Unidades Regionais, as Agências de Coleta e, de forma particular, os técnicos credenciados do IBGE estão à sua disposição para dirimir qualquer dúvida.

## I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

02

### DADOS CADASTRAIS

#### DA EMPRESA

01	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

#### DA UNIDADE LOCAL

02	CNPJ DA UNIDADE LOCAL (Transcreva o constante na listagem de apoio)	03	CNPJ ALTERADO (Preencha somente quando diferente do constante na listagem de apoio)

04	SIGLA DA UF	NOME DO MUNICÍPIO

05	SITUAÇÃO CADASTRAL

01 - Em operação      03 - Paralisada com informação      05 - Paralisada ou extinta sem informação  
02 - Em implantação/pré-operação      04 - Extinta com informação      06 - Unidade local não produtiva industrial

## II - INFORMAÇÕES ECONÔMICAS DA UNIDADE LOCAL

**03** RECEITA LÍQUIDA DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS

(Valores em Reais - não inclua centavos)

--	--	--	--	--

**04** **INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS FABRICADOS E DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS PRESTADOS PELA UNIDADE LOCAL**  
 (Antes de preencher este capítulo, leia atentamente as instruções de preenchimento das informações econômicas)

DESCRÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS	Nº. ORD.	CÓDIGO DO IBGE		PRODUÇÃO NO ANO	VENDAS REALIZADAS NO ANO	
		Produtos/Serviços	Unid. de Medida		Quantidade	Quantidade
	1					
	2					
	3					
	4					
	5					
	6					
	7					
	8					
	9					
	10					
	11					
	12					
	13					
	14					
	15					
	16					
	17					
	18					
	19					
	20					
<b>TOTAL</b>	21					

05

**PRINCIPAIS MATÉRIAS-PRIMAS, MATERIAIS AUXILIARES E COMPONENTES CONSUMIDOS NA PRODUÇÃO**  
(Descreva, em ordem decrescente de importância, as três principais matérias-primas, materiais auxiliares e componentes consumidos na produção)

01 -

02 -

03 -

### III - AUTENTICAÇÃO E OBSERVAÇÕES

06

#### AUTENTICAÇÃO

Após verificar se as informações foram prestadas em Reais, **sem utilizar centavos**, se estão corretas e sem rasuras.

Data da Entrega \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data da Devolução \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome do Informante \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_

Fax \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Assinatura do Informante \_\_\_\_\_

#### OBSERVAÇÕES

#### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A Pesquisa Industrial Anual - Produto (PIA-Produto) insere-se no programa de modernização das estatísticas industriais levantadas pelo IBGE. Sua importância está ligada a pelo menos dois aspectos: a PIA-Produto, ao levantar a produção nacional, por produto, possibilita uma ampla gama de análises sobre produtos e mercados; além disso se constitui numa referência para a atualização da pesquisa industrial mensal de produção física, principal fonte de informações conjunturais sobre a atividade fabril.

##### Capítulo 2 - Dados Cadastrais

**Item 01**- Firma ou Razão Social - Este item é de preenchimento obrigatório. Não use abreviaturas, exceto se as mesmas já constarem da Razão Social.

**Item 02** - CNPJ da Unidade Local - É obrigatório transcrever o CNPJ da UL (constante na listagem de apoio) para este item.

**Item 03** - CNPJ alterado - Este campo deve ser utilizado pelas unidades locais que tiveram o CNPJ alterado por alguma mudança estrutural (fusão, cisão total ou parcial), por simples correção ou, ainda, por atualização do CNPJ constante da listagem de apoio.

**Item 05 - Situação Cadastral da Unidade Local** - É obrigatório assinalar o código correspondente à situação cadastral da Unidade Local:

Código 01 - Em operação: unidades locais que operaram normalmente durante o ano de referência da pesquisa.

Código 02 - Em implantação/pré-operação: unidades locais que se encontravam em fase de instalação ou pré-operação no ano de referência da pesquisa.

Código 03 - Paralisada com informação: unidades locais que interromperam temporariamente suas atividades e que no final do exercício continuavam nesta situação.

As unidades locais paralisadas parte do ano por sazonalidade da produção devem ser consideradas como em operação.

Código 04 - Extinta com informação: unidades locais que no final do exercício encontravam-se extintas, porém tendo operado parte do ano.

Código 05 - Paralisada ou extinta sem informação: unidades locais que no exercício estiveram paralisadas ou extintas, sem ter produzido ou prestado serviços industriais de qualquer espécie.

Código 06 - Unidade Local não produtiva industrial: reservado às unidades locais que não são industriais - quer dizer, não produzem produtos e serviços industriais, apesar de funcionarem normalmente em outras atividades da empresa (comércio, serviço, transporte, agroindústria, etc.) - ou àquelas unidades administrativas, mesmo que industriais.

### Capítulo 03 - Receita Líquida de Venda de Produtos e Serviços Industriais Prestados pela Unidade Local

A Receita Líquida de Venda corresponde à receita bruta da venda de produtos produzidos pela empresa (nesta ou em outra unidade local da mesma empresa) e de serviços industriais prestados a outras empresas, deduzida dos impostos incidentes sobre estas vendas, ou seja, aqueles que guardam proporcionalidade com preços de venda (ICMS, PIS/PASEP sobre faturamento, COFINS, etc.), IPI, **Simples**, quando for o caso, bem como as vendas canceladas, abatimentos e descontos incondicionais. Inclua o valor dos créditos-prêmios de IPI concedidos pela exportação de produtos manufaturados nacionais (BEFIEEX, por prazo determinado). Não inclua os créditos de IPI e ICMS, mantidos em decorrência de exportação, os quais não integram os custos dos produtos nem a receita de venda da empresa.

### Capítulo 04 - Informações dos Produtos Produzidos e dos Serviços Industriais Prestados pela Unidade Local

A Descrição dos Produtos e Serviços Industriais, o Código dos Produtos e Serviços Industriais e a Unidade de Medida são de preenchimento obrigatório.

Em um número máximo de 20 (vinte), discrimine em ordem decrescente de importância os produtos fabricados no ano pela Unidade Local, assim como os serviços industriais prestados a outras empresas. Quando os serviços industriais forem prestados a outras unidades locais da mesma empresa, informe o código e a descrição - sem as quantidades e o valor, e chame a atenção, no campo das observações, que esta unidade faz este tipo de serviço. No caso dos produtos que são apenas transferidos para outras unidades da mesma empresa, informe o código, a descrição e as quantidades produzidas, deixando em branco o campo do valor das vendas. Discrimine também as vendas dos produtos fabricados em outras unidades locais da mesma empresa, mas não inclua a revenda de mercadorias adquiridas de outras empresas.

Para descrever os produtos e serviços industriais e informar seus códigos e suas respectivas Unidades de Medida, consulte a **PRODLIST** (lista de produtos e serviços industriais) que acompanha o material entregue pelo técnico do IBGE. Quanto à Unidade de Medida, é fundamental que se respeite a unidade indicada no referido documento, não informando, em hipótese nenhuma, em uma outra unidade diferente daquela. Se necessário, faça as conversões cabíveis para adequar a unidade de medida à solicitada pelo IBGE. Podem ser informadas quantidades com até 3 (três) casas decimais, por exemplo: a unidade solicitada para um produto qualquer é t (tonelada) e os registros estão em 817 kg, deste modo a informação convertida será 0,817 t. Caso a unidade local produza um produto ou preste um serviço industrial não constante da PRODLIST, descreva-os da forma mais explicativa possível, não utilizando, de modo algum, nomes fantasias ou comerciais. Quando for possível, para os produtos não informados via PRODLIST, informe, junto à descrição do produto o código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) ou o código TIPI (Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados) associado ao produto. No questionário eletrônico, a pesquisa de produto pode ser feita por código NCM, que indicará automaticamente o produto PRODLIST associado a ele.

As demais variáveis deste capítulo são:

#### Quantidade Produzida no Ano

Informe as quantidades produzidas no ano dos produtos desta unidade local, independentemente do fato destes produtos terem sido vendidos, transferidos para outras unidades locais da mesma empresa, mantidos em estoques, incorporados ao ativo ou distribuídos gratuitamente.

#### Vendas Realizadas no Ano

Na coluna **Quantidade** pede-se a quantidade vendida no ano (independentemente de ter sido produzida no ano ou não) e na coluna **Valores em Reais** pede-se o valor da Receita Líquida de Venda dos Produtos, conforme definida anteriormente. Informe as vendas, quantidade e valor, inclusive de produtos que são vendidos nesta unidade, mas são produzidos em outra unidade local da mesma empresa e não informe os produtos vendidos pela unidade local que foram produzidos por outras empresas.

**Atenção:** Para os produtos que foram apenas transferidos, estocados, incorporados ao ativo ou distribuídos gratuitamente, informe somente as suas quantidades produzidas no ano.

No caso dos serviços industriais, as colunas de quantidades (produzidas e vendidas) são necessariamente dispensáveis; pede-se tão-somente o valor da receita auferida com a prestação de serviços para outras empresas. Os serviços industriais prestados para outras unidades locais da mesma empresa (serviços que não são feitos para fora da empresa) deverão ser informados, e anote nas observações que esta unidade faz este tipo de serviço.

Entende-se como **Serviços Industriais**, a aplicação de processos industriais na confecção de produtos ou no beneficiamento e acabamento de produtos já elaborados, desde que as matérias-primas utilizadas, assim como os artefatos que passaram por beneficiamento ou acabamento, pertençam a terceiros ou a outras unidades locais da mesma empresa.

### Capítulo 05 - Principais Matérias-Primas, Materiais Auxiliares e Componentes Consumidos na Produção

Este capítulo é de preenchimento obrigatório quando o produto ou o serviço informado não constarem da lista de produtos e serviços do IBGE.